



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	050/2024
PROCESSO LICITATÓRIO:	INEXIGIBILIDADE Nº012/2024
ORDENADOR DE DESPESAS:	ANA PATRICIA GALUCIO
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PLACAS PARA FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE).
ASSUNTO:	ANALISE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

### **I - INTRODUÇÃO**

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº012/2024** realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** tendo como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PLACAS PARA FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

O processo foi instruído com base na **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, inciso V do Art. 74.**

### **II – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta Capa do Processo de Inexigibilidade;
2. Ofício do Fundo Municipal de Educação encaminhando os documentos para abertura de processo de contratação direta;
3. DFD expedido pela coordenação da Educação Inclusiva;
4. Despacho para que fosse realizada pesquisa na zona urbana da Cidade de Placas objetivando localizar imóvel disponível para aluguel que atendesse a demanda enviada pela Servidora Marinez.
5. Consta Certidão da Inexistência de imóvel público disponível e da inexistência de Pluralidade de imóveis disponíveis para locação assinado pela Servidora Gilvanete Oliveira Silva;
6. Proposta de Locação de Imóvel assinado pela Sr. Nilson Cardozo de Jesus CPF: 482.422.762-34;
7. Laudo de Avaliação do Imóvel expedido pelo Eng. Victoria Guimaraes Alexandre CREA 1516282400/PA;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

8. Despacho para verificação de saldo Orçamentário disponível para cobrir a despesa;
9. Consta reserva orçamentaria com demonstrativo de bloqueio de valores;
10. Consta Ofício destinado a Sr Nilson Cardozo de Jesus solicitando documentos para contratação;
11. Título de Propriedade definitivo de imóvel urbano;
12. Doc. De identificação do Proprietário;
13. Certidão fiscal federal, Estadual, Municipal;
14. Certidão negativa Judicial Cível;
15. Comprovante de Residência;
16. Justificativa e Autorização para autuação de processo Administrativo;
17. Consta Ofício a Lucimar Mota Chave informando a entrega do imóvel com esse objeto;
18. Consta documento de concordância assinado pelo Locador do imóvel que será desocupado;
19. Consta termo de autuação
20. Consta portaria de chefe de setor
21. Conta minuta de contrato;
22. Consta parecer jurídico;
23. Consta Ratificação e autorização para contratação;

**III- DA ANALISE**

A Lei Federal nº14.133/21 em seu Art.72 informa quais documentos devem instruir o processo de Contratação Direta, seja ele Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que consiste a **análise documental**, constatou-se que no que refere-se ao inciso I do Art. 72 da Lei Federal nº14.133/21 o processo de contratação direta atendeu o dispositivo legal; No que refere-se ao estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, não se aplica a necessidade, e além disso, há de ser considerado o Decreto Municipal nº022/2023 e 023/2023.

No que tange o Inciso II e III do Dispositivo legal supra citado, constatou-se que a Ordenadora de Despesa considerou a necessidade de análise técnica de avaliação do imóvel para chegar a Estimativa de Despesas, bem como, o processo encontra-se instruído com Parecer Jurídico. Portanto, o processo atendeu os dispositivos legais aqui tratado.

Além disso, constatou-se a comprovação de compatibilidade da despesa com o Orçamento, sendo realizado ainda, reserva orçamentária para cobrir a despesas. Portanto, atendeu o Inciso IV do Art. 72 da Lei Federal nº14.133/21.

Ficou ainda comprovado que a proprietária/possuidora do Imóvel preenche os requisitos de contratação com a Administração Pública, não possuindo nenhuma restrição fiscal, Trabalhista e que o imóvel não encontra-se sob judice. Portanto, atendeu o inciso V do Art. 72 da Lei Federal nº14.133/21.

Em sua Justificativa, a Ordenadora de despesa explanou a razão da escolha do imóvel, no caso a pretensa contratação do imóvel da Sra. Maria Araújo de Sousa CPF 876.786.242-04 e justifica o valor, que foi avaliado, conforme já mencionado no presente parecer. E Além disso, em sua justificativa, a Ordenadora de Despesas Autoriza a abertura de processo Administrativo objetivando a locação do imóvel.

No mais o Art. 74, Inciso V, § 5º da Lei 14.133/21 trata de atos que devem ser observados quando tratar-se de locação de imóvel por inexigibilidade de Licitação:



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Registra-se que a Inexigibilidade nº012/2024 atendeu o dispositivo legal citado, visto que, constam nos autos processuais avaliação do imóvel realizada pelo Engenheira Victoria Guimaraes Alexandre e certificação da inexistência de prédios públicos vagos e disponíveis que atendam o objeto e justificativa que demonstra que o imóvel é singular e atende as necessidades do Fundo Municipal de Educação para funcionamento do Atendimento Educacional Especializado.

Além disso, é oportuno informar que a Ordenadora de Despesa deve realizar publicação conforme dispõe o Art. 72 da Lei Federal nº14.133/21 do ato que autoriza a contratação direta que deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº050/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº012/2023 cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PLACAS PARA FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**ESPECIALIZADO** com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido processo;

**(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Além disso, orientamos

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior.

28 de Maio de 2024, Placas – Pará.

**Patrícia Canto**  
**Controle interno**